

## PORTARIA Nº 328, DE 5 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de sua competência outorgada pelo inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 8º do Decreto 9.432, de 29 de junho de 2018, que regula a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica (SAEB), resolve:

Art. 1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep realizará o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB em regime de parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 2º A parceria com os Estados e o Distrito Federal, dentre outras formas, dar-se-á pela indicação de interlocutores desses entes da Federação ao Inep.

Parágrafo único: Os interlocutores serão indicados pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, juntamente com a indicação de um suplente.

Art. 3º Os interlocutores e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, por manifestação expressa da Secretarias de Educação que os indicou ou manifestação do Inep.

Art. 4º São atribuições dos interlocutores para as Avaliações da Educação Básica:

I - Acompanhar, junto ao Inep, os processos de planejamento, execução, supervisão e disseminação das avaliações;

II - Participar de reuniões técnicas convocadas pelo Inep;

III - Prestar informações sobre as redes, contexto escolar e dentre outras, quando solicitado pelo Inep;

IV - Divulgar no âmbito da Secretaria de Educação que o indicou, as informações disponibilizadas pelo Inep, mantendo as redes atualizadas.

Art. 5º Os interlocutores e suplentes não serão remunerados, sendo sua atuação junto ao Inep considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º As despesas decorrentes da atuação dos interlocutores e suplentes são à conta das dotações orçamentárias do Inep e observarão os



limites estabelecidos na legislação orçamentária, como previsto no art. 9º do Decreto 9.432, de 2018.

Art. 7º Os interlocutores e suplentes indicados pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal serão designados por portaria do Diretor de Avaliação da Educação Básica.

Art. 8º As reuniões técnicas de que trata o inciso II do art. 4º serão presididas por autoridade do Inep designada pelo Diretor de Avaliação de Educação Básica, e o apoio administrativo é atribuição da Diretoria de Avaliação de Educação Básica - Daeb.

Art. 9º A participação dos interlocutores nas reuniões técnicas ocorrerá na condição de convidados para cada reunião específica, sem direito a voto.

Art.10 A periodicidade das reuniões técnicas ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias serão estabelecidas pelo Diretor de Avaliação da Educação Básica.

Art.11 Revogar a Portaria nº 328, de 10 de abril de 2019.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*

(D.O.U de 06/05/2020, nº 85, Seção 1, p.60)